

relação à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade nacional é The Prime Ministry of the Republic of Turkey, General Directorate for Social Services and Child Protection Institution, Department for Child Services, Anafartalar Cad. no.: 70, Ulus/Ankara, Turkey; *e-mail*: evlatedinme@shcek.gov.tr [telefone: (90)(312)3102460/1453-1451 e (90)(312)3118741; fax: (90)(312)3119365].

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade nacional competente para efeitos da presente Convenção é a Direcção-Geral da Segurança Social da Família e da Criança, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 59/2006

Por ordem superior se torna público que o Vanuatu depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 31 de Outubro de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 2002, conforme o Aviso n.º 356/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para o Vanuatu em 30 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 60/2006

Por ordem superior se torna público que o Uruguai depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 8 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 2002, conforme o Aviso n.º 356/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para o Uruguai em 7 de Fevereiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 61/2006

Por ordem superior se torna público que a República Democrática do Congo depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 28 de Outubro de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 2002, conforme o Aviso n.º 356/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 7 de Outubro de 2005.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a República Democrática do Congo em 27 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 62/2006

Por ordem superior se torna público que o Liechtenstein depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Fevereiro de 2004, o seu instrumento de retirada parcial de uma reserva à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta para assinatura em Estrasburgo em 8 de Novembro de 1990, com a seguinte declaração:

«The scope of application of article 6, paragraph 1, of the Convention shall be extended to also include as predicate offences misdemeanours pursuant to paragraph 278, d), of the Liechtenstein Criminal Code (financing of terrorism). The reservation of the Principally of Liechtenstein with respect to article 6, paragraph 1, of the Convention shall henceforth read as follows:

‘In accordance with article 6, paragraph 4, of the Convention, the Principally of Liechtenstein declares that paragraph 1 of article 6 shall apply only to predicate offences which are crimes under Liechtenstein law (paragraph 17 of the Liechtenstein Criminal Code), misdemeanours in accordance with the Liechtenstein Nar-